



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**LEI MUNICIPAL Nº 3.075, DE 19 DE JANEIRO DE 2001.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º  
E SUPRIME O § 1º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.871, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para o comércio ambulante que trata a presente Lei, serão concedidos alvarás a todos os proprietários de veículos que o solicitarem, sendo que os mesmos deverão permanecer em local com distância mínima de 100 (cem) metros de bares, lancherias, restaurantes ou outros estabelecimentos que comercializem produtos similares.”

Art. 2º - O § 2º da presente Lei passa a ser Parágrafo único.

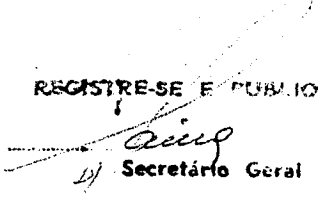
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

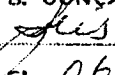
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e um.

  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,  
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

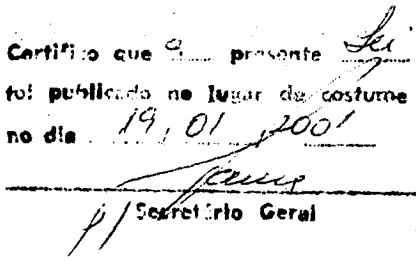
  
p/ Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de   
Nº 3075 à Fl. 0660

  
p/ Secretária Geral

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no lugar de costume  
no dia 19, 01, 2001

  
p/ Secretário Geral